



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria de Assistência Social	5
Casa lar	5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhhalao.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhhalao.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº189/2023

Súmula: Criação da Comissão preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de Pinhalão no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO:**

1. A Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso I I do § 5º do art 2º;
2. O Ofício nº 439/2023 da Secretaria de Estado das Cidades -SECID, de 19 de outubro de 2023.

RESOLVE

Art 1º Criar a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pinhalão;

Art 2º A Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Pinhalão terá como atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de XXXX atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - Organizar toda infraestrutura do local da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da conferência;
- II - Elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão;
- III - Elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão;
- IV - Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária da Cidade de pinhalão;
- V - Aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão;
- VI - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão, estabelecendo regras para o funcionamento do evento tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações e da eleição dos conselheiros e conselheiras, entre outras ações que se façam necessárias;
- VII - Elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão;
- VIII - Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão para a aprovação do Prefeito Municipal e ao PARANACIDADE.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 3º A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Pinhalão, em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local, fica assim constituída:

I) **EDNEY LUIZ VILAS BOAS – Poder Municipal;**
PRICILIA MARIA DA SILVA – Poder Municipal;

II) **GERALDO CESAR DA LUZ – Sociedade Civil;**
JOELI DE CASSIA CARVALHO VALLE – Sociedade Civil;
CINTIA MARA LOPES DE SOUZA – Sociedade Civil;

§ 1º Cada segmento deverá ser representado por no mínimo 01 (um) integrante.

§ 2º Não se enquadram nos segmentos acima descritos: 1) Conselhos temáticos, municipais bem como Orçamentos Participativos; 2) Partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Pinhalão, 30 de outubro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 07/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO Nº 141/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25/2023, de 03/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 de dezembro de 2023, às 08:30:00 horas**, no endereço, RUA GERALDO VIEIRA, 410, CENTRO, PINHALÃO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 07/2023-CC na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Informamos que a íntegra do Edital poderá ser solicitada através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA ESTRADA VICINAL PINHALÃO/LAVRINHA CONVÊNIO SEAB.

Critério de Julgamento: menor preço.

Pinhalão, 30 de outubro de 2023.

Karina da Cunha Silva
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

Casa Lar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR CNPJ: 19.297.980/0001-64

TERMO DE CONVÊNIO nº. 03/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR, CNPJ nº. 19.297.980/0001-64 E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL CNPJ nº. 76.408.061/0001-54.

O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.297.980/0001-64, com sede na Rua Major Tomaz, nº. 73, município de Tomazina, Estado do Paraná, devidamente autorizado por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 Tomazina, Pinhalão e Jaboti, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Régis William Siqueira Rodrigues, Prefeito do município de Jaboti, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Leis Municipais nº. 09/2021 (Tomazina), 2007/2021 (Pinhalão) e 156/2021 (Jaboti), que autorizaram o CISLAR a fazer convênio; e de outro lado, o Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.408.061/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Senhor Eclair Rauen, com sede à Rua Anchieta, Praça Pio X, nº. 260, Bairro Centro, Município de Jundiá do Sul, fone: (43) 3626-1490, doravante denominado **CONVENENTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº. 712.2023, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança em situação de risco, mas prioritariamente em situação emergencial, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em que a CONCEDENTE se compromete a receber e abrigar criança e adolescente residente no município CONVENENTE.
2. O presente convênio se restringe ao preenchimento de até 2 (duas) vagas para o acolhimento de crianças em condições de vulnerabilidade social e, esgotadas todas as vagas preenchidas com crianças advindas do município CONVENENTE ou de outras localidades, o CONCEDENTE não estará obrigado a receber novas crianças, pela falta de condições físicas para abrigá-las.
3. O CONVENENTE pagará à CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao convenio, a quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), integral e a quantia de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

R\$1.000,00 (um mil reais) por mês proporcional por cada criança recebida, mediante depósito na conta bancária do Consórcio, Banco do Brasil, agência n°. 4786-4, conta corrente n°. 11.852-4.

4. O CONVENIENTE ainda se compromete a arcar com despesas médicas, internações, medicamentos e transportes da criança.
5. A criança deverá continuar com o atendimento da equipe multiprofissional do município CONVENIENTE, podendo acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou por terceiros expressamente autorizados.
6. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
7. Sem prejuízo da rescisão contratual, o descumprimento da cláusula 3 implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.
8. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir de 01 de novembro 2023 e terminará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.
9. Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.
10. E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomazina, 16 de outubro de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL **CASA LAR**
CNPJ: 19.297.980/0001-64

Regis William Siqueira Rodrigues
Presidente do CISLAR – CONCEDENTE
Gestão 2023/2024

Eclair Rauen
Prefeito MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CONVENENTE

Diretora CisLar
Sibeli de Almeida
Portaria 09/2018

Fabio Henrique Curan
Advogado CisLar



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Secretaria de Assistência Social

Casa Lar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO - MANUTENÇÃO DA CASA LAR

1 - ENTIDADE TOMADORA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR (CisLar)

CNPJ: 19.297.980/0001-64

Endereço Prefeitura: Rua Major Tomaz, nº 73 – Centro – Tomazina-PR

CEP: 84.935-000

Nome do responsável: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES – Presidente

Gestora pelo proponente: SIBELI DE ALMEIDA – Diretora CisLar

2 – ENTIDADE CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL-PR

CNPJ: 76.408.061/0001-54

Endereço Prefeitura: Rua Anchieta, nº 260, centro, Praça Pi X , Jundiá do Sul-PR.

Nome do responsável: ECLAIR RAUEN – Prefeito Municipal

Gestor do convênio: Ivanise de lima Silva – Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina para oferta de serviço sócio assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

Início: 01/11/2023

Fim: 31/12/2023

Período de execução: 2 meses.

Identificação do Objeto: Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço SocioAssistencial - Casa Lar do Município de Tomazina para oferta de serviço sócio assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Nos termos da legislação vigente de proteção aos direitos fundamentais das crianças e do adolescente, o serviço sócio assistencial de acolhimento institucional deve ser ofertado às crianças e adolescentes em situações de abandono, abuso sexual, maus tratos, negligência dos pais e ainda destituição do poder familiar, recebendo orientações dos responsáveis e ainda atendimentos de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social que trabalham na rede de proteção especial ou CREAS.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicisar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

Ocorre que o Município de Jundiá do Sul não possui unidade de acolhimento própria, de modo que há a necessidade de se firmar o presente convênio para fim de que as crianças e adolescentes do Município aos quais for aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional precisam ser encaminhadas a uma unidade de referência, a qual, no presente caso, será a Casa Lar de Tomazina, mantida pelo Consórcio Intermunicipal formado pelos Municípios de Tomazina, Pinhalão e Jaboti, sendo uma estrutura adequada e condizente para receber as crianças e adolescentes.

Assim, o presente Convênio visa formalizar a garantia da oferta de atendimento adequado para atender às crianças e adolescentes do Município de Jundiá do Sul, advindo das diversas situações de risco social ou abandono, aprimorando os atendimentos e propiciando os atendimentos necessários e acompanhamentos pela equipe técnica da rede de proteção.

6 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPEIS

Caberá ao CisLar, na qualidade de entidade TOMADORA no repasse dos recursos para manutenção da Casa Lar, executar o convênio da seguinte forma:

- Manter a estrutura física da Casa Lar condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos federais e estaduais, assegurando aos menores acolhidos a dignidade, respeito, segurança e salubridades;
- Manter toda a estrutura de recursos humanos, necessária e condizente com as diretrizes previstas nacionalmente e aquelas emanadas dos órgãos federais e estaduais, assegurando atendimento profissional adequado aos menores acolhidos, podendo valer-se de seus próprios profissionais para tanto, bem como aqueles contratados especificamente com recursos do convênio conforme plano de ação;
- Contratar os recursos humanos e realizar a despesa de custeio observando as regras de contratação e gastos do setor público;
- Prestar contas dos recursos recebidos mediante inserção de informações no SIT do TCEPR;
- Atender a todas as solicitações do Município concedente no que se refere à prestação de contas e à fiscalização a ser exercida por este, bem como à melhor conformação da execução aos objetivos do convênio;

Caberá ao Município CONCEDENTE:

- Entregar os recursos previstos no Termo de Convênio dentro dos prazos estabelecidos;
- Exercer fiscalização sobre a execução do presente convênio;
- Prestar o atendimento psicológico e demais acompanhamentos pela equipe técnica da rede de proteção junto às crianças e adolescentes acolhidos;

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

- d) Atender, através de sua rede de proteção especial, sempre que solicitado pela CisLar, o apoio técnico necessário ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, bem como para subsidiar e/ou cumprir determinações judiciais.

7 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
			Periodicidade	Participantes
AÇÕES ADMINISTRATIVAS:				
1	1.1	Reunião de equipe	Quinzenal	Equipe técnica e trabalhadores casa lar.
	1.2	Capacitação	Semestral	Secretaria da Assistência Social, Equipe técnica casa lar e equipe de proteção.
	1.3	Reuniões com funcionários	Trimestral	Secretaria da Assistência Social e Equipe técnica e coordenação.
	1.4	Elaboração de planos e estratégias	Anual	Equipe Técnica e coordenação.
AÇÕES JUNTO AOS ACOLHIDOS				
2	2.1	Atendimento inicial / recepção	Conforme demanda	Equipe técnica e coordenação.
	2.2	Acolhida	Diário	Equipe Técnica e coordenação
	2.3	Avaliação médica	Bimestral	Equipe técnica e coordenação

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

	2.4	Atendimento individualizado / escuta qualificada	Diário	Equipe técnica
	2.5	Levantamento de informações para subsidiar processos judiciais	Diário	Equipe técnica
	2.6	Inserção na rotina da casa	Diário	Coordenação
	2.7	Atividade de lazer	Diário	Equipe técnica e Coordenação
	2.8	Aulas e reforço contra turno	Sempre que necessário	Escola Municipal
	2.9	Atividade religiosa / espiritualidade	Semanal	Coordenação
	2.10	Passeios	Mensal	Assistência Social, Coordenação, equipe técnica.
	2.11	Visita domiciliar	Quinzenal	Equipe técnica
	2.12	Visita monitorada	Semanal	Equipe técnica
AÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA:				
3	3.1	Atendimento social	Semanal	Assistente Social do Município
	3.2	Atendimento psicológico	Semanal	Psicóloga do Município
	3.3	Reuniões/Discussão de caso	Semanal	Equipe técnica e coordenação e equipe do Município
	3.4	PIA / PAF	Semestral	Equipe técnica e coordenação e equipe do Município
	3.5	Acolhida (entrevista inicial/triagem)	Conforme demanda	Equipe técnica
	3.6	Visita domiciliar	Quinzenal	Equipe técnica
	3.7	Visita Monitorada	Semanal	Equipe técnica
	3.8	Preparação para	Diário	Equipe técnica

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

		desligamento		
	3.9	Elaboração de relatórios	de Quinzenal	Equipe técnica e equipe do Município
	3.10	Abertura de prontuário físico	de SUAS Mensal	Equipe técnica
	3.11	Atualização de prontuário	de Diário	Equipe técnica
	3.12	Visitas institucionais	Mensal	Judiciário

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de aplicação do recurso será executado conforme a necessidade da Casa Lar, para custeio:

DESPESAS DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Equipamento e Material permanente	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Total Geral	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

* Trata-se de uma previsão considerando que, caso haja efetivo acolhimento institucional, haverá a necessidade de aumento no repasse conforme valor *per capita*, podendo sofrer aumento no valor final no plano de aplicação.

09 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	MÊS/ANO		Jundiaí do Sul	ACUMULADO
2	Novembro 2023	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
		Per capita	R\$ 2.000,00	

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

2	Dezembro 2023	Fixo	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00
		Per capita	R\$ 2.000,00	
TOTAL GERAL PROJETADO		Fixo	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
		Per capita	R\$ 4.000,00	

* O valor *per capita* é estimativo, seu repasse ocorrerá apenas no caso de efetivo acolhimento institucional de criança ou adolescente, podendo ser necessário aporte maior a depender da demanda de acolhimento nos termos do pactuado no Termo de Convênio. Eventuais ajustes serão objeto de termo aditivo ao convênio.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência será de 01 de novembro de 2023 até 31 de dezembro 2023.

11 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO

Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar.

12 - APROVAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS:

MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL

Gestora do Convênio: Ivanise de lima Silva

Função/cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Portaria 013/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

Gestora do Convênio: Sibeli Almeida

Função/cargo: Diretora CisLar, Portaria 09/2018.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicislar@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

CNPJ: 19.297.980/0001-64

14 - AUTORIDADES SIGNATÁRIAS:

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

ECLAIR RAUEN

Prefeito

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

REGIS WILLIAN SIQUEIRA RODRIGUES

Presidente

Tomazina-PR; 16 de outubro de 2023.

Rua: Major Tomaz n. 73- Centro-Tomazina-Paraná

Telefone- 43 9.8801-4107

E-mail consorcioicislar@gmail.com